



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 124 PÁGINAS

N.º 3.790

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1992

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência0.1

Departamento Administrativo ...0.7

Departamento Econômico

e Financeiro

Departamento do Patrimônio0.7

Secretaria0.8

Câmaras Cíveis1.1

Câmaras Criminais2.5

Serviço de Preparo

Seção de Distribuição

Corregedoria da Justiça2.8

Conselho da Magistratura2.5

Escola da Magistratura

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

Secretaria3.6

Departamento Administrativo

Departamento Econômico

e Financeiro

Processo Cível3.6

Processo Crime3.7

Preparo e Distribuição

COMARCA DA CAPITAL

Cível e Comércio3.9

Protesto de Títulos

COMARCA DO INTERIOR

Cível e Comércio6.7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARANÁ8.5

CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO8.8

EDITAIS JUDICIAIS8.8

Capital

Interior

DIVERSOS9.5

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL1.1.0

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA DO TRABALHO1.1.6

JUSTIÇA MILITAR

JUSTIÇA FEDERAL1.1.6

EDITAIS JUDICIAIS

SOFIA SONIA SCHMIDT, Escrivão do Cível da Comarca de Cândido de Abreu, para que dos mesmos passe a constar como SOFIA SONIA SCHMIDT DE CARVALHO.

Curitiba, 23 de novembro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 698

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27354, datado de 03 de agosto do ano em curso, resolve

I - RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 574, de 02 de outubro de 1992, para que do mesmo passe a constar que as admissões pelo mesmo procedidas são de acordo com a Lei Estadual nº 9198, de 18 de janeiro de 1990, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 474, de 29 de abril de 1991.

II - REVOGAR

a parte do Decreto Judiciário nº 574, de 02 de outubro de 1992, relativamente a admissão de ROSI RANZE CASANA.

Curitiba, 25 de novembro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 697

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44552, datado de 11 de novembro do ano em curso, resolve

DETERMINAR

ATENÇÃO:

Na página 124 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

LUIZ ERNESTO MEYER PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 90001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES	
Página	Cr\$ 900.000,00
Meia página	Cr\$ 480.000,00
1/4 de página	Cr\$ 225.000,00
1/8 de página	Cr\$ 112.500,00
1/16 de página	Cr\$ 56.250,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 9.000,00

ASSINATURAS	
Diário Oficial/Diário da Justiça Semestral sem remessa postal	Cr\$ 200.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 770.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba Semestral sem remessa postal	Cr\$ 100.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 670.000,00

NÚMEROS AVULSOS	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba. Sem remessa postal	Cr\$ 2.000,00
Com remessa postal	Cr\$ 4.100,00

Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 200,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 400,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIP. JUSTIÇA	Cr\$ 15.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 15.000,00
ATOS NORMATIVOS	Cr\$ variáveis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

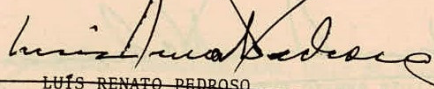
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 699

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27354, datado de 03 de agosto do ano em curso, resolve

A D M I T I R

CLAIR TEREZINHA KAVIATKOSKI FERNANDES, em virtude de habilitação em concurso, para exercer as funções de Agente de Serviços Gerais, nível 12, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, junto ao Centro Social Infantil "Maria José Coutinho Camargo", de acordo com a Lei Estadual nº9198, de 18 de janeiro de 1990, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 474, de 29 de abril de 1991.

Curitiba, 25 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

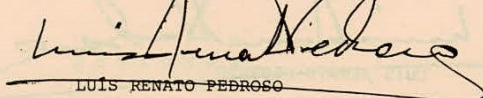
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 700

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15730, datado de 08 de maio do ano em curso, resolve

N O M E A R

ANTONIO CLARET BUENO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Bormann, Comarca de Guaraniaçu.

Curitiba, 25 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 701

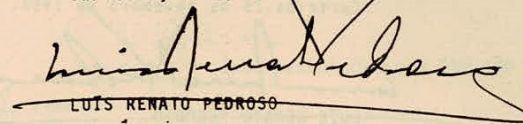
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28493, datado de 10 de agosto do corrente ano, resolve

R E M O V E R

VALDECI DA SILVA LOPES, Escrivão Distrital de Honório Serpa, Comar

ca de Manguairinha, ao cargo de Escrivão Distrital de Pulitópolis, Comarca de Mandaguacu.

Curitiba, 25 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

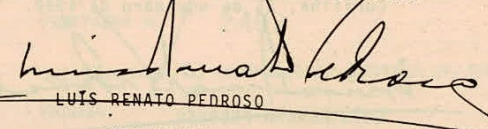
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 702

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43924, datado de 09 de novembro do corrente ano, resolve

R E M O V E R

por permuta, REGINA MARIA JACOMEL CRUZ DE MOURA, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Piraquara, ao cargo de Escrivão Distrital de Santa Maria, Comarca de Alto Paraná, e deste para aquele cargo GILCIMARA MELLO NASCIMENTO.

Curitiba, 25 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

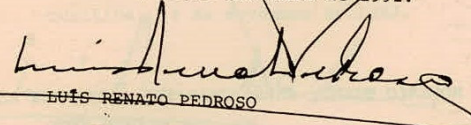
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 703

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10421, datado de 30 de março do ano em curso, resolve

N O M E A R

BEATRIZ XAVIER ROCHA CARNEIRO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de São Luiz, Comarca de Londrina.

Curitiba, 25 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 704

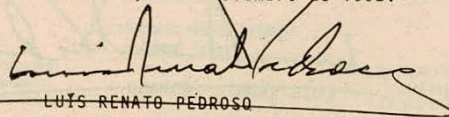
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45758, datado de 18 de novembro do corrente ano, resolve

D E T E R M I N A R

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Bacharel WALQUÍRIA CALIXTO SEIXAS, Assessor Jurídico PJ-IV, clas-

se III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a contar como WALQUÍRIA MEREB CALIXTO.

Curitiba, 25 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

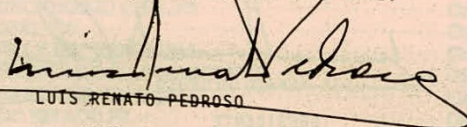
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 705

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35933, datado de 24 de setembro do corrente ano, resolve

R E M O V E R

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO, Escrivão do Cível da Comarca de Icaraíma, ao cargo de Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 25 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2401

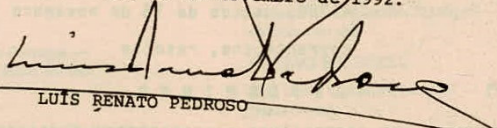
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44961, datado de 13 de novembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROGÉRIO ETZEL, então Juiz Substituto da 25a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 19 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2446

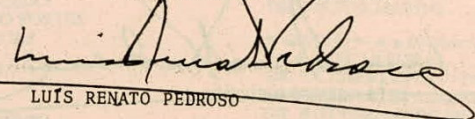
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45986, datado de 19 de novembro do ano em curso, resolve

L O T A R

a Bacharel MARYLAND MARI DE CAMARGO BOARON, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, a partir de 18 de novembro do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 24 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2447

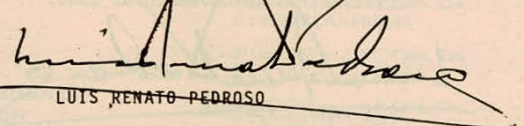
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44038, datado de 10 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a SÉRGIO MUNHOZ MATTOS GUEDES, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 1-C, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 10 de janeiro próximo vindouro.

Curitiba, 24 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2448

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

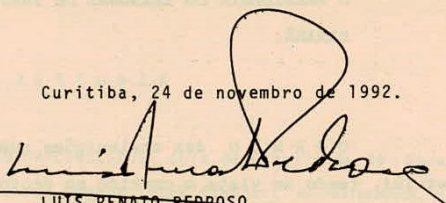
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45987, datado de 19 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MÁRIO RAU, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saú

de, a partir de 23 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de novembro de 1992.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2449

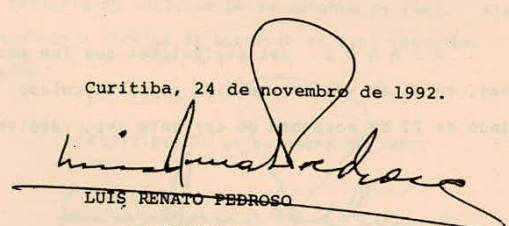
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 3a. Vara Cível da mesma Comarca, nas quartas-feiras, a partir de 25 de novembro do ano em curso, quando dos impedimentos do titular para participação em sessões no Tribunal de Alçada.

Curitiba, 24 de novembro de 1992.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2450

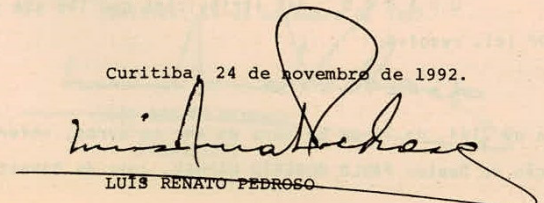
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 4a. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da mesma Comarca, no período de 23 a 27 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de novembro de 1992.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2451

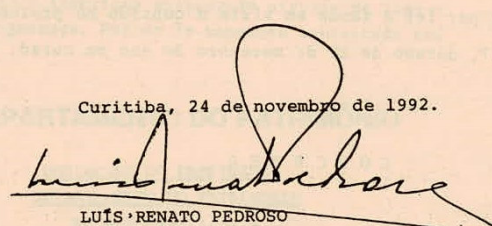
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Matelândia, a partir de 23 de novembro do ano em curso, em virtude da licença do Juiz Substituto.

Curitiba, 24 de novembro de 1992.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2452

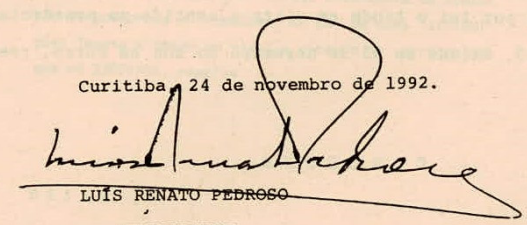
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, para funcionar na Comarca de Iporã, nos autos sob nº 530/92, de Ação Cautelar Inominada, em que é autor Luiz Reina e outros e requerida Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cafezal, no dia 20 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de novembro de 1992.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2453

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

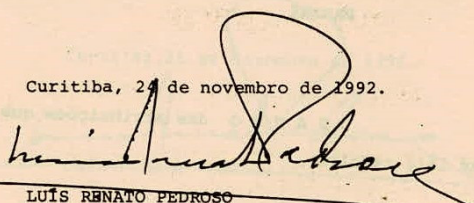
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ALEXANDRE BARBOSA FABIANI, Juiz de Direito da Comarca

de Réaleza, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Capitão Leônidas Marques, a partir de 23 de novembro do ano em curso, em virtude da licença do Juiz Substituto.

Curitiba, 24 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2454

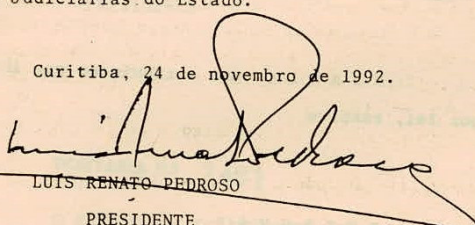
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46017, datado de 19 de novembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, nove (09) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de novembro do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2455

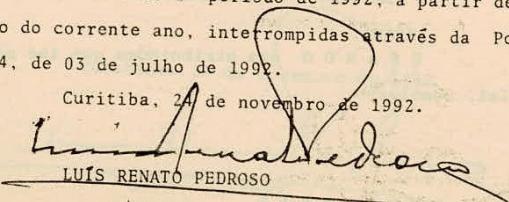
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43135, datado de 05 de novembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ARY SPERANDIO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 03 de dezembro do corrente ano, interrompidas através da Portaria nº 1324, de 03 de julho de 1992.

Curitiba, 24 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2456

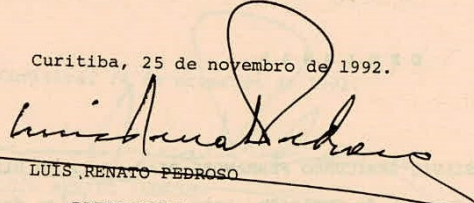
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41283, datado de 26 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1992, para serem usufruídas a partir de 30 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2457

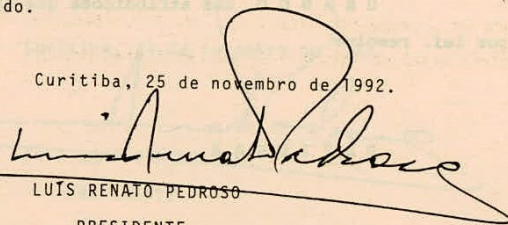
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46570, datado de 23 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WILSSON WILLY, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 25 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2458

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - R E V O G A R

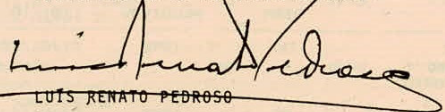
a Portaria nº 2144, de 16 de outubro do ano em curso, referente a designação do Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da

2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1ª Vara Cível da mesma Comarca.

II - DESIGNAR

o Doutor PAULO ROBERTO VASCONCELLOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, para atender, exclusivamente, a 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a partir de 23 de novembro do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 25 de novembro de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2459

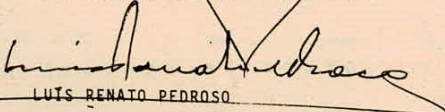
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

a partir de 26 de novembro do ano em curso, a licença especial concedida ao Excelentíssimo Senhor Desembargador WILSON REBACK, através da Portaria nº 1623, de 04 de outubro de 1988, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de novembro de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2460

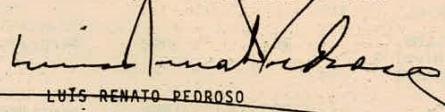
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44787, datado de 12 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Bacharel MANOEL FRANCISCO BERGAMINI GRILLO, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 04 de janeiro próximo vindouro.

Curitiba, 26 de novembro de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DA MAGISTRATURA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO - ÓRGÃO ESPECIAL

Relação nº 04/92

PROTOCOLO Nº 40.664/92

Requerente: Dr. RENE PEREIRA DA COSTA

Assunto: Requer nomeação para o cargo de Juiz Substituto.

Acórdão nº 011/92 - O.E. - DA.

Data da sessão: 13-11-92

Relator: Desembargador Presidente

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em sobrestar o pedido formulado pelo Dr. RENE PEREIRA COSTA, até decisão do Mandado de Segurança nº 17.937-3.EMENTA: Candidato aprovado em concurso para ingresso na magistratura que ultrapassou o limite de idade previsto do Regulamento do Concurso - direito à inscrição assegurado através de liminar em Mandado de Segurança. Pedido de nomeação sobrestado até decisão do "Writ".

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº173/92.-

Prot.33.464/92 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente das informações de fls.6,8/verso e 11, respectivamente, da Divisão de Edificações e Planejamento de Obras e Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo a execução do reforço na rede elétrica pública, para atender a demanda do prédio do Fórum da comarca de Palmas, através da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - de Palmas, conforme proposta de fls.10, no valor total global de CR\$ 10.484.506,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e seis cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de Nota de Empenho;

III- Ao Departamento do Patrimônio, para os devidos fins. Em 23.11.92.

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS
E PROMOÇÕES

PORTARIA Nº 03/92

O DESEMBARGADOR LAURO LIMA LOPES, Presidente da Comissão de Concursos e Promoções, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37870/92, resolve

DESIGNAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS JESUS FONTOURA para compor, com Presidente, a Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos na Classe de MECÂNICO PJ-1, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Em 18 de novembro de 1992.

LAURO LIMA LOPES

Presidente da Comissão de Concursos e Promoções

Secretaria

JOSE OTAVIO PADILHA
ASSESSOR JURIDICO Classe III 30 1992 04 01 93 43257/92

ORDEM DE SERVICO N. 1254/92

Curitiba, 18 de novembro de 1992

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

[Assinatura]
EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

PODER JUDICIARIO

ORDEM DE SERVICO N. 1274/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

NUME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
SUNIA MARIA PAGLIOSA ASSISTENTE SOCIAL Nivel 3 CTBA - VF 2A. VARA DE FAMILIA	30	1992	01/01/93	042515/92
DI IVINA DE OLIVEIRA AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 CTBA - JUIZADO DE PEO CAUSAS	30	1992	01/12/92	042515/92
MARIA ELIZABETH F PACHECO OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 SB CD SEC DOCTRINA E LEGISL	30	1993	04/01/93	042515/92
EDUARDO MUNHOZ MATTOS GUEDES AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 7 GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	30	1992	02/12/92	042515/92
EDUARDO MUNHOZ MATTOS GUEDES AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 7 GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	30	1993	01/01/93	042515/92
LUIZ MENDES DE SOUZA AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 10 DP - DAM DIV ADM MATERIAS	30	1991	04/01/93	042515/92
ROSICLEA DO ROCIJO B RODRIGUES AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1993	04/01/93	042515/92
GILBERTO MOURA COPEIRO Nivel 10 GP - DG - SERVICO DE COPA	30	1992	01/02/93	042515/92
DARLEI MURASKI AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 CTBA - 1A. VARA CRIMINAL	30	1992	04/01/93	042515/92
FREDY LIMA STINGLI OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 DA - DP DIV DO PESSOAL	30	1993	04/01/93	042515/92
MARIA DE LOURDES ORTIGARA PSICOLOGO Nivel 1 GS - CA - SECAD MEDICA	30	1992	01/02/93	042515/92
GILBERTO LUIZ NEDOCHETKO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 17A. VARA CIVEL	30	1991	04/01/93	042515/92
MARIA ISABEL CASAGRANDE ALVES OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5 DF - DFN - SEC PROC FIN C. D.	30	1992	01/12/92	042515/92
LEVI JESSE F DE OLIVEIRA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5 FUNS E P - FUNDO DE SAUDE PJ	30	1991	21/12/92	042515/92
DEBORA CIRUELOS KINDER OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DC - DJ - SEC DISTR CRIMINAL	30	1993	04/01/93	042515/92
LUSIA APARECIDA BERNARDES AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1993	16/02/93	042515/92
ROSANA W DE BASSI ALEXANDRINO AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1992	16/02/93	042515/92
MARIA AMELIA KNAPKI AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1993	16/01/93	042515/92
MARA REGINA MERCER CARON AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 10 CTBA - VARA DE MENORES	30	1992	08/02/93	042515/92

Curitiba, 19 de novembro de 1992

[Assinatura]
EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVICO No. 1260/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes delegadas atraves do Decreto Judiciario numero 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Federal, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

NUME/CARGO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ELISABETH D V ZESKA DE FRANCA ASSESSOR JURIDICO Classe III 30	30	1992	04 01 93	43257/92
JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL FILHO ASSESSOR JURIDICO Classe I 30	30	1993	04 01 93	43257/92

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MICHAEL ROMANIO CARGO EM COMISSAO Nivel 1 GABINETE DO SUBSECRETARIO	30	1992	01/01/93	042109/92
MARIA ARLETE FREITAS CARMEIRO ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 FRANCISCO BELTRAO Crime, Men	30	1993	04/01/93	042505/92
ARIBERTO WALTER LAUTERT OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 FRANCISCO BELTRAO - 2a. V CIVEL	30	1992	01/01/93	042534/92
DARCY MAMEDIA DE SOUZA GOMES AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 PARANAGUA Menores, Familia	30	1993	01/01/93	042534/92
PAULO SORNAS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 COLORADO	30	1992	02/01/93	042534/92
ENEAS EUGENIO P FARIA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 GABINETE DO SECRETARIO	30	1990	13/10/92	042534/92
ARACELI NATAN JARJIM OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 FORUM CAMPO MOURAO	30	1992	04/01/93	042534/92
ANA LUIZA DE LIMA OLIVEIRA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 4 CTBA - 1a. VR TRIBUNAL DO JURI	30	1993	04/01/93	042534/92
TARCISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 3A. VARA FAZ PUBLICA	30	1992	05/01/93	043014/92

Curitiba, 19 de novembro de 1992

[Assinatura]
EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

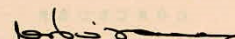
ORDEM DE SERVICO N. 1275/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
NANCI LIZETE ZANETTI AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 CAMPO LARGO Civel	30	1992	04/01/93	039893/92
MARIA JOANA OLERANOS AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 CAMPO MOURAO - 1a. VARA CIVEL	30	1991	04/01/93	039893/92
MARIA INEZ SKORI AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 UNIAO DA VITORIA Civel	30	1993	01/01/93	039893/92
IRACEMA ZUARETZ DE CRISTO COMISSARIO DE VIGILANCIA Nivel 6 UNIAO DA VITORIA - Criminal	30	1993	01/01/93	039893/92
IZOLINA M DE OLIVEIRA KROL AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 IBIPORA Civel	30	1993	04/01/93	039893/92
JOSE APARECIDO RIBEIRO ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 ENGENHEIRO BELTRAO	30	1993	01/01/93	039893/92
JANDIRA DELLALIBERA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 MEDIANEIRA Civel	30	1993	04/01/93	039893/92
MARGARET REGINA WOLF FERNANDES AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 PATO BRANCO Crime	30	1993	01/02/93	039893/92
SIMONE CUNHA VASCONCELLOS AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 PARANAGUA - 1a. VARA CRIME	30	1992	04/01/93	039893/92
FRANCISCO SORIANO SIDORO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 1a. VARA TRIBUNAL DO JURI	30	1991	11/11/92	039893/92

NELSON ALVES DE MORAES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 1ª VARA FAZ PUBLICA	30	1992	28/01/93	039893/92
EDEMIR BZIESKI ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 PARANAGUA Crime	30	1992	04/01/93	039893/92
IZABEL PROPHETA RENTZ ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 CASTRO Cível	30	1992	04/01/93	039893/92
COSME PEREIRA CORDEIRO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 1ª VARA CIVEL	30	1990	30/12/92	039893/92
JOSE LEAL DE ORNELES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 ARAUCARIA Crime, Menores	30	1993	04/01/93	044352/92
GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK ESCRIVAO DE MENORES Nivel 2 FOZ DO IGUAÇU - Men, Familia	30	1993	04/01/93	044352/92
ANTONIO PAULO VIEIRA DE SOUZA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 ALTO FIGUARI	30	1993	04/01/93	044690/92
NOELI SALETE TAVARES AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 MARINGÁ - 2ª VARA CRIME	30	1993	04/01/93	044690/92
MARCO AURELIO ROCHA GUIMARAES COMISSARIO DE VIGILANCIA Nivel 5 CTBA - VARA DE MENORES	30	1992	18/01/93	044690/92
CINTIA T PORTUGAL MACEDO AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 7 A DISP DO FORUM DE UMUARAMA	30	1993	04/01/93	044690/92

Curitiba, 19 de novembro de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVICO N. 1276/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituiçao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FÉRIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCCLO
SUELI REGINA FIRMAN COMISSARIO DE VIGILANCIA Nivel 4 A DISP COMARCA DE TOLEDO	30	1992	04/01/93	040544/92
JOAO CARLOS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PALMEIRA	30	1993	01/02/93	040544/92
APARECIDA MARCIO DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CAMBE Cível	30	1993	04/01/92	040544/92
APARECIDA PALOMARES PERES AGENTE DE LIMPEZA Nivel 13 JAGUARI	30	1993	04/01/93	040544/92
ELIANE R DE SOUZA SILVEIRA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 TOMAZINA	30	1993	01/01/93	040544/92
ALECIO DALAMUTA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 SANTA MARIANA	30	1993	03/02/93	040544/92
SINVALDO PIFFER CRIZZATTI ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 XAMBRE	30	1990	31/12/92	040544/92
LUIZ PEREIRA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 JACAREZINHO Crime, Men	30	1992	11/01/93	040544/92
EDIVAL LOMANN COMISSARIO DE VIGILANCIA Nivel 6 FRANCISCO BELTRAO Crime, Men	30	1992	04/01/93	040544/92
ANGELA APARECIDA ANDUJAR AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 JANDATA DO SUL	30	1993	01/01/93	041759/92
ANATALIA LAGINARI RENTZ AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 TIBAGI	30	1993	01/01/93	041759/92
REVAR MIGUEL RIBEIRO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 S J DOS PINHAIS - Men, Fam	30	1992	04/01/93	041759/92
ESMAEL SMLAN COMISSARIO DE VIGILANCIA Nivel 6 CAMPO MOURAO - MEN, FAMILIA	30	1992	02/01/93	041739/92
DUPLECI ASSIS RISPERGUE OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA 2ª VARA FAM MEN	30	1993	04/01/93	041759/92
VERA LUCIA BREINERT AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 ROLANDIA Cível	30	1993	01/01/93	041759/92
JOAO VICENTE PERES AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 3 ALICIA	30	1993	04/01/93	041759/92
IZAURA DE OLIVEIRA RIBEIRO AGENTE DE LIMPEZA Nivel 13 SANTA MARIANA	30	1993	04/01/93	041759/92

LEONTINA ALESSI WALTER AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 CAMPO MOURAO - 2ª VARA CRIME	30	1992	02/01/93	041759/92
GLAUCIO JOSE M DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 1ª VARA DE FAMILIA	30	1992	04/01/93	041759/92
JOSE ADEVINO SOSTER OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PALOTINA	30	1992	01/01/93	042789/92

Curitiba, 19 de novembro de 1992

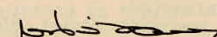

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVICO N. 1277/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituiçao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FÉRIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCCLO
DIVINA LUCIA MOGNON ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 SAO MIGUEL DO IGUAÇU	30	1992	01/01/93	042625/92
LUIZ PAULO TIMOTEO ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 CAMBE Crime, Menores	30	1993	02/01/93	042625/92
SHIRLEY LONGHINI SOARES ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 COLORADO	30	1992	02/01/93	042625/92
RUBENS TORRES NAVARRETE OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CAMBE Crime, Menores	30	1993	02/01/93	042625/92
PAULO HENRIQUE LOPES DE PAIVA AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 10 1ª VARA PRECATORIAS CRIMINAIS	30	1992	04/01/93	042625/92
MARCOS AURELIO VERONESI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 15ª VARA CIVEL	30	1992	04/01/93	042625/92
RUI SPAGNOL OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA - 1ª VARA CRIME	30	1992	04/01/93	042625/92
ERON SOARES DE ABREU OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA - 2ª VARA CIVEL	30	1993	04/01/93	042625/92
RUBENS DE OLIVEIRA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 IVAIPORA Crime, Menores	30	1993	01/01/93	042625/92
ANTONIO SERRADILHA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CIANORTE Crime	30	1992	03/01/93	042625/92
LEONIDAS DE OLIVEIRA LAURINDO ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 TOLEDO - CRIM MEN	30	1993	04/01/93	042625/92
JUDIMAR MARIAS S DE ARAUJO BIBLIOTECARIO Nivel 2 SB DO CENTRO DE DOCUMENTACAO	30	1993	04/01/93	043035/92
ELEO DE JESUS CASSIANO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA - 1ª VARA CRIME	30	1992	04/01/93	043290/92
MARILDA H MARCHIORATO SOUZA AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DS - DMT - SEC VICTORIA E CONS	30	1993	04/01/93	043413/92
VANIA BELANDA BOGBO AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 MANDAGUAÇU	30	1992	01/12/92	040894/92
BENEDITO P DOS SANTOS CLEMENTE OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CASTRO Cível	30	1992	04/01/93	044122/92
ROMARIO BENNING OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PARANAGUA Menores, Familia	30	1993	01/01/93	042775/92
OCEANO VIEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CAMPO MOURAO - MEN FAMILIA	30	1992	04/01/93	042425/92
GERALDO ANTONIO EDUARDO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 SAO JOAO DO IVAI	30	1993	04/01/93	042801/92
JANDIRA LANATTI SANTOS AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 LOANDA	30	1992	04/01/93	042151/92

Curitiba, 19 de novembro de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N. 1278/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
DALUZ APARECIDA SARTORI AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1993	04/01/93	045258/92
MARIA JOSE MADEIRA SOARES AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 10 CTBA - FORUM CIVEL/PORTARIA	30	1992	04/01/93	045258/92
JUSSARA MATHEUS DOS SANTOS AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DS - DMT DIVISAO DE MANUTENCAO	30	1993	04/01/93	045258/92
JANE APARECIDA PEREIRA PRESTES ASSISTENTE SOCIAL Nivel 2 CTBA - VARA DE MENORES	30	1993	04/01/93	045258/92

Curitiba, 19 de novembro de 1992



EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N. 1285/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
VILMA OTOVIS BONFANTE ESCRIVAO DO CRIME Nivel 1 VR VARA PRECATORIAS CRIMINAIS	30	1993	04/01/93	041615/92
ADELICE MARA TOLLEDO ROCHA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 CENTENARIO DO SUL	30	1993	02/01/93	042394/92
CI JI JOAO ANTUNES ESCRIVAO DE MENORES Nivel 2 CAMPO MOURAO - MEN. FAMILIA	30	1993	18/01/93	042426/92

Curitiba, 19 de novembro de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ESTADO DO PARANA
PODER JUDICIARIO


ORDEN DE SERVIÇO No. 1286/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas através do Decreto Judiciario número 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob número 41615, datado de 27 de outubro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a JAIME LAURO GARCIA, Agente de Serviço Externo, nível 06, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1990, a partir de 29 de dezembro de 1992.

Curitiba, 19 de novembro de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N. 1324


O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuicoes delegadas através do Decreto Judiciario n° 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n° 42615, data do de 03 de novembro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CLARICE LOLI, Assistente Social, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para os efeitos

de anoesentadoria e disponibilidade, o tempo de três (03) anos e doze (12) dias, referente ao período compreendido entre 11 de fevereiro de 1974 e 28 de fevereiro de 1977, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Curitiba, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei n° 6174/70.

Curitiba, 19 de novembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETARIO


ORDEN DE SERVIÇO N. 1325

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuicoes delegadas através do Decreto Judiciario n° 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n° 41851, data do de 29 de outubro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a JOSIANE DE LARA HALUCH, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 09/11/92, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 02/01/85 e 01/01/90, considerada parte da contagem efetuada através da Ordem de Serviço n° 705, de 07 de junho do ano em curso, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n° 6174/70.

Curitiba, 19 de novembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETARIO


ORDEN DE SERVIÇO N. 1326

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuicoes delegadas através do Decreto Judiciario n° 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n° 41200, data do de 26 de outubro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ADRIANA KOSDRA, Comissário de Vigilância de Menores, PJ-II, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1992, a partir de 28 de dezembro do corrente ano, e doze (12) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1991, a partir de 27 de janeiro de 1993, interrompidas pelo Ordem de Serviço n° 270, de 20 de fevereiro de 1992.

Curitiba, 20 de novembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

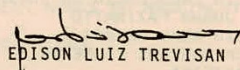
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1328

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43407, data de 06 de novembro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de PAULO ROBERTO RAIMUNDO, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cornélio Proença, para efeito de aposentadoria, o tempo de três (03) anos e setenta e seis (76) dias, correspondente ao período compreendido entre 08.03.74 e 22.05.77, excluído o tempo paralelo, por serviços prestados à iniciativa privada, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de novembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

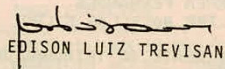
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1329

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44206, data de 10 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a RENATO ALVES DA LUZ, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dezenove (19) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1991, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 1370, de 28.11.91, para serem usufruídos a partir de 14 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1330

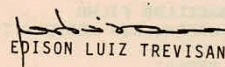
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44734, data de 12 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a ROSANA MILEKE DOBREGANSKI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 04 de

vembro do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de novembro de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL A REALIZAR-SE EM 04 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, DIAS SEGUINDES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ACIR CIRINO DOS SANTOS	013 0023200-8
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE	002 0021059-3
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE	015 0023579-8
ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA	005 0019082-1
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	005 0019082-1
	010 0017351-3
	011 0021633-9
ASSIS CORREA	009 0011280-5/03
AYRTON COSTA LOYOLA	003 0022718-1
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	003 0022718-1
	005 0019082-1
	010 0017351-3
	013 0023200-8
CELIA MONICA PATHECKI DOS SANTOS	005 0019082-1
ELIUD JOSE BORGES	011 0021633-9
GIL CESAR DANTAS BRUEL	002 0021059-3
GILSON AMARO FERNANDES	014 0021017-5/01
HELIO QUERINO JOST	010 0017351-3
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER	011 0021633-9
	006 0019339-5
JOAO CAETANO SANDRINI	002 0021059-3
JOAO CARLOS LORUSSO	014 0019275-6
JORGE LEANDRO LOBE	009 0011280-5/03
JOSE BENTO VIDAL	012 0022269-3
JUTAI TABORDA DE MORAES	017 0021143-0
LOURIVAL BARAO MARQUES	005 0019082-1
LUIR CESCIN	001 0022939-0
LUIZ ADAO DE CARLI	015 0023579-8
LUIZ CARLOS DA ROCHA	001 0022939-0
LUIZ SERGIO GUBERT	009 0011280-5/03
OSMAR ALVES BAPTISTA	003 0022718-1
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	013 0023200-8
	017 0021143-0
RAUL MAZZA DO NASCIMENTO	006 0019339-5
REGINALDO FANCHIN	007 0019856-1
	017 0021143-0
ROBERTO ANTONIO ROLIM	003 0022718-1
ROGERIO DISTEFANO	004 0012039-2/01
ROLF KOERNER JUNIOR	003 0022718-1
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO	008 0023361-6
	007 0019856-1
SANDRO BALDUINO MORAIS	011 0021633-9
SILVIA CARNEIRO LEAO	010 0017351-3
TANIA BRIDAROLI MADALOZO LAFFITTE	016 0021017-5/01
VYVES CONSENTINO CORDEIRO	

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

001.PROCESSO : 0022939-0
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
PROC. (fls) : 14,17
IMPETRANTE : ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
: ANTONIO CARLOS DANTAS
ADV : LUIZ SERGIO GUBERT
: LUIZ ADAO DE CARLI
IMPETRADO : COMISSAO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARANA
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

002.PROCESSO : 0021059-3
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00160329/00 MANDADO DE SEGURANCA
PROC. (fls) : 06,07
IMPETRANTE : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADV : GILSON AMARO FERNANDES
: JOAO CARLOS LORUSSO
: ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE
IMPETRADO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO SEGUNDO GRUPO DE
CAMARAS CIVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
DO PR
INTERESSADO : MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS
: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU
: MUNICIPIO DE TERRA ROXA
: MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
: MUNICIPIO DE GUAIRA
: MUNICIPIO DE DIAMANTE D OESTE
: MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO ITAIPU
: MUNICIPIO DE SANTA HELENA

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	VRC	(Cr\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,000	375.00
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,000	375.00
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,000	375.00
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná ..	1,000	375.00

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

	VRC	(Cr\$)	CPC	VRC	(Cr\$)
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,000	56,250.00	4,000	1,500.00	
II - Alvarás: Autuado em se parador: 1,000.000 VRC Cr\$ 375,000.00	100,000	37,500.00	-0-	0.00	
acima de 1,000.000 VRC (Cr\$ 375,000.00) até 3,000.000 VRC (Cr\$ 1,125,000.00)	200,000	75,000.00	-0-	0.00	
acima de 3,000.000 VRC (Cr\$ 1,125,000.00) ...	300,000	112,500.00	-0-	0.00	

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	CPC	VRC	(Cr\$)
8,400,000	3,150,000.00	400,000	150,000.00	4,000	1,500.00		
12,600,000	4,725,000.00	600,000	225,000.00	4,000	1,500.00		
16,800,000	6,310,000.00	700,000	262,500.00	4,000	1,500.00		
21,000,000	7,787,000.00	800,000	300,000.00	4,000	1,500.00		
25,200,000	9,450,000.00	1,100,000	412,500.00	4,000	1,500.00		
29,400,000	11,025,000.00	1,250,000	468,750.00	4,000	1,500.00		
33,600,000	12,600,000.00	1,500,000	562,500.00	4,000	1,500.00		
37,800,000	14,175,000.00	1,700,000	637,500.00	4,000	1,500.00		
42,000,000	15,750,000.00	1,900,000	712,500.00	4,000	1,500.00		
46,200,000	17,325,000.00	2,100,000	787,500.00	4,000	1,500.00		
50,400,000	18,900,000.00	2,300,000	862,500.00	4,000	1,500.00		
54,600,000	20,475,000.00	2,500,000	937,500.00	4,000	1,500.00		
58,800,000	22,050,000.00	2,700,000	1,012,500.00	4,000	1,500.00		
63,000,000	23,625,000.00	2,800,000	1,050,000.00	4,000	1,500.00		
67,200,000	25,200,000.00	2,900,000	1,087,500.00	4,000	1,500.00		
71,400,000	26,775,000.00	3,100,000	1,162,500.00	4,000	1,500.00		
75,600,000	28,350,000.00	3,200,000	1,200,000.00	4,000	1,500.00		
79,800,000	29,925,000.00	3,300,000	1,237,500.00	4,000	1,500.00		
84,000,000	31,500,000.00	3,400,000	1,275,000.00	4,000	1,500.00		
88,200,000	33,075,000.00	3,500,000	1,312,500.00	4,000	1,500.00		
92,400,000	34,650,000.00	3,700,000	1,387,500.00	4,000	1,500.00		
96,600,000	36,225,000.00	3,900,000	1,462,500.00	4,000	1,500.00		
100,800,000	37,800,000.00	4,100,000	1,537,500.00	4,000	1,500.00		
105,000,000	39,375,000.00	4,300,000	1,612,500.00	4,000	1,500.00		

OBS: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	VRC	(Cr\$)	CPC	VRC	(Cr\$)
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,000	750.00	-0-	0.00	
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha	6,000	2,250.00	-0-	0.00	
por folha que exceder	3,000	1,125.00	-0-	0.00	
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e concerto de traslado ou pública forma, cada	2,000	750.00	-0-	0.00	

VII - Cartas Precatórias

a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	80,000	30,000.00	-0-	0.00
--	--------	-----------	-----	------

	VRC	(Cr\$)	IPC	VRC	(Cr\$)
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			4,000	1,500.00	

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha	6,000	2,250.00	-0-	0.00
por folha que exceder	3,000	1,125.00	-0-	0.00

VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,000	60,000.00	-0-	0.00
--	---------	-----------	-----	------

IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de	50,000	18,750.00	-0-	0.00
e no máximo a metade das custas previstas no item III				

X - Separação consensual:				
a) - não havendo bens a inventariar	400,000	150,000.00	4,000	1,500.00
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III			4,000	1,500.00

XI - Divórcio:				
a) - consensual, sem bens a inventariar	400,000	150,000.00	4,000	1,500.00
b) - conversões, sem bens a inventariar	400,000	150,000.00	4,000	1,500.00
c) - havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III			4,000	1,500.00

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
--	-----	--------	-----	--------

XII - Diligência e condução - cada	10,000	3,750.00	-0-	0.00
--	--------	----------	-----	------

XIII - Desentranhamento: por documento	2,000	750.00	-0-	0.00
--	-------	--------	-----	------

XIV - Falências e Concordatas:				
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			4,000	1,500.00
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			4,000	1,500.00

c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			4,000	1,500.00
d) - impugnação de crédito	50,000	18,750.00	4,000	1,500.00
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	20,000	7,500.00	4,000	1,500.00
e o máximo de	200,000	75,000.00	4,000	1,500.00

XV - Mandados de Segurança:				
a) - sem valor determinado ou inestimável	200,000	75,000.00	4,000	1,500.00
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,000	75,000.00	4,000	1,500.00

XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:				
primeira folha	5,000	1,875.00	4,000	1,500.00
por folha que exceder	2,000	750.00	-0-	0.00
mais diligências, condução e porte postal, quando houver				

XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e intimações	150,000	56,250.00	4,000	1,500.00
---	---------	-----------	-------	----------

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:				
a) - sem valor declarado	300,000	112,500.00	4,000	1,500.00
b) - com valor declarado, quando				

não comportarem constestação: metade das custas taxadas no item XIX 4,000 1,500.00
 c) - com valor declarado, quando comportarem constestação: as custas taxadas no item XIX 4,000 1,500.00

XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.

VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	Ao CPC	(Cr\$)
1,050,000	393,750.00	300,000	112,500.00	4,000	1,500.00
2,100,000	787,500.00	600,000	225,000.00	4,000	1,500.00
4,200,000	1,575,000.00	800,000	300,000.00	4,000	1,500.00
8,400,000	3,150,000.00	1,000,000	375,000.00	4,000	1,500.00
12,600,000	4,725,000.00	1,200,000	450,000.00	4,000	1,500.00
16,800,000	6,300,000.00	1,400,000	525,000.00	4,000	1,500.00
21,000,000	7,875,000.00	1,500,000	562,500.00	4,000	1,500.00
25,200,000	9,450,000.00	1,700,000	637,500.00	4,000	1,500.00
29,400,000	11,025,000.00	1,800,000	675,000.00	4,000	1,500.00
33,600,000	12,600,000.00	1,900,000	712,500.00	4,000	1,500.00
37,800,000	14,175,000.00	2,100,000	787,500.00	4,000	1,500.00
42,000,000	15,750,000.00	2,300,000	862,500.00	4,000	1,500.00
46,200,000	17,325,000.00	2,500,000	937,500.00	4,000	1,500.00
50,400,000	18,900,000.00	2,700,000	1,012,500.00	4,000	1,500.00
54,600,000	20,475,000.00	2,900,000	1,087,500.00	4,000	1,500.00
58,800,000	22,050,000.00	3,000,000	1,125,000.00	4,000	1,500.00
63,000,000	23,625,000.00	3,100,000	1,162,500.00	4,000	1,500.00
67,200,000	25,200,000.00	3,200,000	1,200,000.00	4,000	1,500.00
71,400,000	26,775,000.00	3,400,000	1,275,000.00	4,000	1,500.00
75,600,000	28,350,000.00	3,600,000	1,350,000.00	4,000	1,500.00
79,800,000	29,925,000.00	3,800,000	1,425,000.00	4,000	1,500.00
84,000,000	31,500,000.00	4,000,000	1,500,000.00	4,000	1,500.00

NOTA 1 - A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.

NOTA 2 - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3 - Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4 - As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial).

NOTA 5 - Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo ilíquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6 - Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
XX - Recursos e Exceções:				
a) - em autos apartados	100,000	37,500.00	4,000	1,500.00
b) - nos próprios autos, cada um	40,000	15,000.00	4,000	1,500.00

XXI - Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato 4,000 1,500.00

XXII - Pela autuação do processo em geral 5,000 1,875.00 -0- 0.00

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
- Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança	100,000	37,500.00	1,000	375.00
Fiança	120,000	45,000.00	1,000	375.00

II - Restauração de autos extraviados ou destruídos 200,000 75,000.00 1,000 375.00

III - Processos em espécie:
 a) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Pro-

b) - Cesso Penal	200,000	75,000.00	1,000	375.00
- Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:				
10 - Até a pronúncia, inclusive	100,000	37,500.00	1,000	375.00
20 - Da pronúncia até o julgamento	100,000	37,500.00	1,000	375.00
c) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	160,000	60,000.00	1,000	375.00
IV - Recursos:				
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	200,000	75,000.00	1,000	375.00
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juри	200,000	75,000.00	1,000	375.00
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,000	18,000.00	1,000	375.00

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
VI - Certidões: primeira folha	6,000	2,250.00	-0-	0.00
por folha que exceder	3,000	1,125.00	-0-	0.00

VII - Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,000	750.00	-0-	0.00
--	-------	--------	-----	------

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI
 ATOS DOS TABELIÕES

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
I - Reconhecimento de Firma:				
a) - cada uma (1)	10,000	3,750.00	-0-	0.00
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,000	750.00	-0-	0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,000	1,875.00	-0-	0.00
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.				
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,000	11,250.00	-0-	0.00
a) - Ad-Judícia	60,000	22,500.00	-0-	0.00
b) - outras	100,000	37,500.00	-0-	0.00
c) - por outorgante ou outorgado que crescer	10,000	3,750.00	-0-	0.00
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.				
IV - Escrituras: (incluído o traslado) sem valor declarado	140,000	52,500.00	2,000	750.00

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	
10,000,000	3,750,000.00	360,000	135,000.00	17,000	6,375.00
20,000,000	7,500,000.00	720,000	270,000.00	17,000	6,375.00
30,000,000	11,250,000.00	900,000	337,500.00	17,000	6,375.00
40,000,000	15,000,000.00	1,080,000	405,000.00	17,000	6,375.00
50,000,000	18,750,000.00	1,260,000	472,500.00	17,000	6,375.00
60,000,000	22,500,000.00	1,440,000	540,000.00	17,000	6,375.00
70,000,000	26,250,000.00	1,620,000	607,500.00	17,000	6,375.00
80,000,000	30,000,000.00	1,800,000	675,000.00	17,000	6,375.00
90,000,000	33,750,000.00	1,980,000	742,500.00	17,000	6,375.00
100,000,000	37,500,000.00	2,160,000	810,000.00	17,000	6,375.00
110,000,000	41,250,000.00	2,340,000	877,500.00	17,000	6,375.00
120,000,000	45,000,000.00	2,520,000	945,000.00	17,000	6,375.00
130,000,000	48,750,000.00	2,700,000	1,012,500.00	17,000	6,375.00
140,000,000	52,500,000.00	2,880,000	1,080,000.00	17,000	6,375.00
150,000,000	56,250,000.00	3,060,000	1,155,000.00	17,000	6,375.00

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
V - Testamentos:				
a) - Público	500,000	187,500.00	17,000	6,375.00
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,000	112,500.00	17,000	6,375.00
c) - Revogação	140,000	52,500.00	17,000	6,375.00
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,000	375,000.00	17,000	6,375.00
por unidade, mais	40,000	15,000.00	17,000	6,375.00
VII - Certidões:				
a) - Procurações	30,000	11,250.00	-0-	0.00
b) - de escritura - primeira folha	30,000	11,250.00	-0-	0.00
por página que crescer ..	9,000	3,375.00	-0-	0.00
VIII - Pública forma:				
a) - primeira folha	46,000	17,250.00	-0-	0.00
b) - por página que crescer ..	30,000	11,250.00	-0-	0.00
IX - Buscas: por dez (10) anos ou fração	6,000	2,250.00	-0-	0.00
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de				

um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:
 a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;
 b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.

NOTA 1 - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2 - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de síla, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato.

NOTA 3 - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS. 1 - No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS. 2 - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,000	45,000.00	-0-	0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,000	45,000.00	-0-	0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:				
a) - em breve relatório	50,000	18,750.00	-0-	0.00
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,000	24,375.00	-0-	0.00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,000	3,750.00	-0-	0.00
III - habilitação para casamento	400,000	150,000.00	6,000	2,250.00
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimimento de idade e de consentimento	70,000	26,250.00	-0-	0.00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	600,000	225,000.00	-0-	0.00
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,000	18,750.00	-0-	0.00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	URC	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.				
a) - independente de despacho Judicial	150,000	56,250.00	2,000	750.00
b) - mediante despacho Judicial	200,000	75,000.00	2,000	750.00
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,000	26,250.00	-0-	0.00
VI - Inscrição de casamento religioso	200,000	75,000.00	-0-	0.00
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	56,250.00	-0-	0.00
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,000	63,750.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

OBS. 1 O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
I - Arquivamento de qualquer documento	7,000	2,625.00	-0-		0.00
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):					
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.....	60,000	22,500.00	2,000		750.00
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,000	30,000.00	2,000		750.00
c) - de liberação total de garantia hipotecária	100,000	37,500.00	2,000		750.00
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			2,000		750.00
e) - de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 1º L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.					
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	1,125.00	2,000		750.00
IV - Certidões:					
a) - de registro ou ônus real ..	20,000	7,500.00	2,000		750.00
b) - negativa de propriedade ..	20,000	7,500.00	2,000		750.00

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade, cobrar-se-á mais 1,000 URC (Cr\$ 375.00) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 URC (Cr\$ 750.00) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região					
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).					
VI - Registro no livro 2, de hipoteca censual:					
a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;					
b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII					
VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.					

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,000	22,500.00	2,000		750.00
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,000	7,500.00	-0-		0.00
IX - Incorporação e Condomínio:					
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").....					
b) - Registro de instituição de condomínio	200,000	75,000.00	17,000		6,375.00
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das aver					

	bações necessárias	200,000	75,000.00	17,000	6,375.00
X	- Registro de Loteamentos:				
a)	- Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,000	3,750.00	2,000	750.00
b)	- Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,000	15,000.00	-0-	0.00

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de 100,000 37,500.00 17,000 6,375.00

XI	- Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:				
a)	- Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,000	15,000.00	-0-	0.00
b)	- Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.				

NOTA Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,000	11,250.00	2,000	750.00
-----	--	--------	-----------	-------	--------

XIII	- Registro de Títulos (incluindo buscas, matrícula e certidão):				
	- Sem valor declarado	150,000	56,250.00	2,000	750.00

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	Ao CPC	(Cr\$)
Até 10,000,000		3,750,000.00	360,000	135,000.00	17,000	6,375.00
" 20,000,000		7,500,000.00	720,000	270,000.00	17,000	6,375.00
30,000,000		11,250,000.00	900,000	337,500.00	17,000	6,375.00
40,000,000		15,000,000.00	1,080,000	405,000.00	17,000	6,375.00
50,000,000		18,750,000.00	1,260,000	472,500.00	17,000	6,375.00
60,000,000		22,500,000.00	1,440,000	540,000.00	17,000	6,375.00
70,000,000		26,250,000.00	1,620,000	607,500.00	17,000	6,375.00
80,000,000		30,000,000.00	1,800,000	675,000.00	17,000	6,375.00
90,000,000		33,750,000.00	1,980,000	742,500.00	17,000	6,375.00
100,000,000		37,500,000.00	2,160,000	810,000.00	17,000	6,375.00
110,000,000		41,250,000.00	2,340,000	877,500.00	17,000	6,375.00
120,000,000		45,000,000.00	2,520,000	945,000.00	17,000	6,375.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

XIV	- Prenotação do título no protocolo	10,000	3,750.00	-0-	0.00
-----	---	--------	----------	-----	------

XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V).			2,000	750.00
----	--	--	--	-------	--------

OBS.: - Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

XVII	- Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura			17,000	6,375.00
------	---	--	--	--------	----------

XVIII	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:				
a)	- Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.			17,000	6,375.00
b)	- Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais			17,000	6,375.00

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante

declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..

2,000 750.00

a)	- Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 12, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);				
b)	- Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:				
	- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)				
	- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"				
	- mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"				

XX	- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	60,000	22,500.00	2,000	750.00
----	---	--------	-----------	-------	--------

NOTA 1 - Nos registro de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	Ao CPC	(Cr\$)
4,000,000		1,500,000.00	60,000	22,500.00	1,000	375.00
8,000,000		3,000,000.00	120,000	45,000.00	1,000	375.00
12,000,000		4,500,000.00	180,000	67,500.00	1,000	375.00
16,000,000		6,000,000.00	240,000	90,000.00	1,000	375.00
20,000,000		7,500,000.00	300,000	112,500.00	1,000	375.00
24,000,000		9,000,000.00	360,000	135,000.00	1,000	375.00
28,000,000		10,500,000.00	420,000	157,500.00	1,000	375.00
32,000,000		12,000,000.00	480,000	180,000.00	1,000	375.00
36,000,000		13,500,000.00	540,000	202,500.00	1,000	375.00
40,000,000		15,000,000.00	600,000	225,000.00	1,000	375.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II	- Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	50,000	18,750.00	1,000	375.00
III	- Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	180,000	67,500.00	1,000	375.00
a)	- Despesas de condução: no perímetro urbano	80,000	30,000.00	1,000	375.00
b)	- no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	30,000	1,500.00	0,500	25,00

IV	- Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
	150,000	56,250.000	1,000	375.00	
V	- Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficente ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
	100,000	37,500.00	1,000	375.00	
VI	- Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	

IV	- Certidões:	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
a)	- negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	10,000	3,750.00	-0-	0.00
b)	- relatório breve (por ato)	5,000	1,875.00	-0-	0.00
V	- Buscas: por dez anos ou fração	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
	3,000	1,125.00	-0-	0.00	
VI	- Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
	0,600	225.00	-0-	0.00	

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	Ao CPC	
				URC	(Cr\$)
4.000,000	1.500,000.00	60,000	22,500.00	1,000	375.00
8.000,000	3.000,000.00	120,000	45,000.00	1,000	375.00
12.000,000	4.500,000.00	180,000	67,500.00	1,000	375.00
16.000,000	6.000,000.00	240,000	90,000.00	1,000	375.00
20.000,000	7.500,000.00	300,000	112,500.00	1,000	375.00
24.000,000	9.000,000.00	360,000	135,000.00	1,000	375.00
28.000,000	10.500,000.00	420,000	157,500.00	1,000	375.00
32.000,000	12.000,000.00	480,000	180,000.00	1,000	375.00
36.000,000	13.500,000.00	540,000	202,500.00	1,000	375.00
40.000,000	15.000,000.00	600,000	225,000.00	1,000	375.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

VII	- Certidões e Buscas:	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
a)	- Certidões	25,000	9,375.00	-0-	0.00
	- por página que crescer ..	10,000	3,750.00	-0-	0.00
b)	- buscas por dez (10) anos ou fração	3,000	1,125.00	-0-	0.00

VIII	- Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
	3,000	1,125.00	-0-	0.00	

IX	- Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
	3,000	1,125.00	-0-	0.00	

X	- Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
a)	- de microfilmagem por rolo de 16mm	25,000	9,375.00	-0-	0.00
b)	- de microfilmagem por rolo de 35mm	60,000	22,500.00	-0-	0.00
c)	- de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,000	26,250.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I	- Anotação ou protesto	URC		CPC		
		(Cr\$)		(Cr\$)		
até 1,000,000	URC	375,000.00	15,000	5,625.00	2,000	750.00
" 2,000,000	URC	750,000.00	30,000	11,250.00	2,000	750.00
" 3,000,000	URC	1,125,000.00	45,000	16,875.00	2,000	750.00
" 4,000,000	URC	1,500,000.00	60,000	22,500.00	2,000	750.00
" 6,000,000	URC	2,250,000.00	90,000	33,750.00	2,000	750.00
" 8,000,000	URC	3,000,000.00	120,000	45,000.00	2,000	750.00
" 12,000,000	URC	4,500,000.00	180,000	67,500.00	2,000	750.00
" 16,000,000	URC	6,000,000.00	240,000	90,000.00	2,000	750.00
" 24,000,000	URC	9,000,000.00	360,000	135,000.00	2,000	750.00
" 32,000,000	URC	12,000,000.00	480,000	180,000.00	2,000	750.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II	- Intimação:	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
	80,000	30,000.00	2,000	750.00	

III	- Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	

URC	(Cr\$)	CPC	
		URC	(Cr\$)

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

I	- Conta de qualquer natureza	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
	30,000	11,250.00	0,300	112.50	
II	- Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
	1,500	562.50	-0-	0.00	
III	- Cálculo de liquidação de sentença	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
	80,000	30,000.00	-0-	0.00	
VI	- Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
	2,000	750.00	-0-	0.00	
V	- Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
	30,000	11,250.00	-0-	0.00	
VII	- Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	

OBS.: - Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES.

I	- Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
				0,300	112.50
II	- Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
				-0-	0.00
III	- Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	
				-0-	0.00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

IV	- Busca: cada 10 (dez) anos	URC		CPC	
		(Cr\$)		(Cr\$)	

ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

positados as mesmas do item V

V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....

DOS DISTRIBUIDORES.

URC (Cr\$) CPC (Cr\$)

I	- distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	50,000	18,750.00	0,300	112.50
II	- Distribuição para o foro extrajudicial.				
a)	Títulos e Documentos	30,000	11,250.00	0,300	112.50
b)	Outras	25,000	9,375.00	0,300	112.50
III	- Averbação a margem da Distribuição	12,000	4,500.00	-0-	0.00
IV	- Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	3,750.00	-0-	0.00
V	- Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	12,000	4,500.00	-0-	0.00
VI	- Certidão extraída de autos, livros ou documentos:				
a)	- primeira folha	30,000	11,250.00	-0-	0.00
b)	- por folha que exceder	6,000	2,250.00	-0-	0.00

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

I	- De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas; sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,000 URC (Cr\$ 18,000.00)	2%	-0-
II	- De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 45,000.00)	2%	-0-
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 45,000.00).....	4%	-0-
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação; sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 45,000.00)	2%	-0-
V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	-0-
VI	- Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos de-		

VIII	- Pela guarda de bens:				
a)	- veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	-0-	0,00	
b)	- Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1%	-0-	0,00	
IX	- Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor				

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, renovação, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

I	- Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: Por 50,000 URC (Cr\$ 18,750.00) ou fração. emolumento máximo	5,000	1,875.00	-0-	0.00	
II	- Avaliação de imóveis e outros bens:					
		URC	(Cr\$)	URC	CPC (Cr\$)	
Até	5,000.000	1,875,000.00	150,000	56,250.00	0,300	112.50
"	10,000.000	3,750,000.00	200,000	75,000.00	0,300	112.50
"	50,000.000	18,750,000.00	270,000	101,250.00	0,300	112.50
"	100,000.000	37,500,000.00	400,000	150,000.00	0,300	112.50
"	150,000.000	56,250,000.00	470,000	176,250.00	0,300	112.50
"	200,000.000	75,000,000.00	540,000	202,500.00	0,300	112.50
"	250,000.000	93,750,000.00	670,000	251,250.00	0,300	112.50
"	300,000.000	112,500,000.00	800,000	300,000.00	0,300	112.50

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem imóvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

I	- Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,000	37,500.00	0,300	112.50
II	- Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os	20,000	7,500.00	0,300	112.50

	subsequentes, pela metade.	8,000	3.000.00	-0-	0.00
III	- Contra-fé por pessoa	4,000	1.500.00	0,300	112.50
IV	- Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,000	7.500.00	0,300	112.50
V	- Condução:				
a)	- dentro do perímetro urbano	100,000	37.500.00	-0-	0.00
b)	- fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Forum em Portaria, ouvidos os de mais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.				

e)	- radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 1,875.00) até 40,000 VRC (Cr\$ 15,000.00)	0,300	112.50
f)	- de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 1,875.00) 40,000 VRC (Cr\$ 15,000.00)	0,300	112.50
g)	- de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 1,875.00) até 50,000 VRC (Cr\$ 18,750.00)	0,300	112.50
h)	- não especificados neste número	20,000	18,800.00

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2 - As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

I	- Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.				
II	- Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)				
a)	- efetuado em audiência	10,000	3.750.00	0,300	112.50
b)	- efetuado fora de audiência	12,000	4.500.00	0,300	112.50
III	- Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (Cr\$ 56,250.00)	2%		0,300	112.50

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

I	- Arbitramento:				
a)	- de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,000	7.500.00	0,300	112.50
b)	- de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,000	7.500.00	0,300	112.50
II	- Corpo de delito:				
a)	- quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	15.000.00	0,300	112.50
b)	- quando não depender desses exames	20,000	7.500.00	0,300	112.50
III	- Exames:				
a)	- de sanidade	40,000	15.000.00	0,300	112.50
b)	- de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (Cr\$ 3,750.00) até 80,000 VRC (Cr\$ 30,000.00)			0,300	112.50
c)	- cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,000	45.000.00	0,300	112.50
d)	- radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (Cr\$ 3,750.00) até 80,000 VRC (Cr\$ 30,000.00)			0,300	112.50

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO No

EDITAL DE CHAMAMENTO No 08/92

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FREDERICO MATTOS GUEDES, PRESIDENTE DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele conhecimento tiverem, que, cumprindo determinação contida no Acórdão nº 1634, do colendo Órgão Especial, a candidata TERESA CRIS TINA DE PAULA ESPINDOLA, inscrita ao concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto, inicial da carreira da Magistratura Paranaense, fica através deste cientificada para comparecer dia 14 de dezembro do corrente ano, às 13:30 horas, no auditório do 10º andar deste Tribunal de Justiça, para prestar prova prática consistente na lavratura de sentença criminal, a qual será pública.

A prova terá duração de 4 (quatro) horas, sem permitido o uso de Códigos e legislação sem comentários ou anotados.

A ausência da candidata à hora designada para a prova, im portará em sua exclusão do concurso.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois. (25.11.92). - - - - - Eu, *Fred. Mattos Guedes* (Rosa Maria Taques Marcantônio), Chefe da Seção de Registro de Acórdãos da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. - Eu, *Elisabeth von Zadora de Zadora* / Bel. Maura Régia Varela Rastelli Munhoz) Secretária da Comissão Examinadora do Concurso, o fiz datilografar. - -

Fred. Mattos Guedes

DES. FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente

RELAÇÃO No 42/92

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES: SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 de NOVEMBRO DE 1992

Solicitação nº 502/92, de Ponta Grossa. - Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. - Assunto: Disposição do Senhor ALVARO DE QUADROS NETO, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

Designação nº 557/92, de Rio Negro. - Proponente: Doutor Luiz Carlos Gabbardo, Juiz de Direito. - Assunto: Designação do Senhor ADILSON LUIZ LISBOA LENTE, Empregado Juramentado, para responder pelo Cartório Distrital de Campo do Tenente, Comarca de Rio Negro. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDEU A PORTARIA Nº 17/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 558/92, de Wenceslau Braz. - Proponente: Doutora Marli Teresinha Pereira, Juíza de Direito. - Assunto: Designação da Senhora LAURENY NOGUEIRA, Empregada Juramentada da Escrivania do Cível da Comarca de Wenceslau Braz, para responder pelo Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da mesma Comarca. O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDEU A PORTARIA Nº 20/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 571/92, de Paranaguá. - Proponente: Doutor Wolny Furtado de Andrade, Juiz de Direito Diretor do Fórum. - Assunto: Designação da Senhora VERA BIANCA GALDINO LOPES, Empregada Juramentada, para responder pelo Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Paranaguá. - O CONSELHO DA MAGISTRATURA À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDEU A PORTARIA Nº 28/92, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação nº 572/92, de Joaquim Távora. - Proponente: Doutor Joscelito Giovanni Cê, Juiz de Direito. - Assunto: Designação da Senhora SIRLENE APARECIDA TOSO MANERA, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos

Obitos, acumulando, precariamente, os Offícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Joaquim Távora, para responder pelo Cartório Distrital de Joã, da mesma Comarca. O CONSELHO DA MAGISTRATURA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 19/92 DO JUIZ DE DIREITO.

Designação nº 578/92, de Colombo. -- Proponente: Doutor Iolando Munhoz, Juiz de Direito Diretor do Fórum. -- Assunto: Designação do Senhor JOÃO NUNES MONTEIRO, Empregado Juramentado, para responder pelo Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Colombo. -- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, A UNANIMIDADE DE VOTO REFERENDOU A PORTARIA Nº 16/92 DO JUIZ DE DIREITO. Curitiba, 25 de Novembro de 1992.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

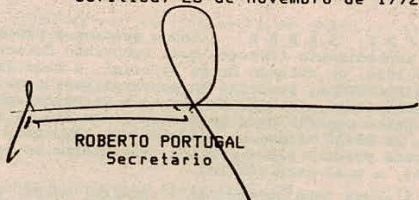
ORDEM DE SERVIÇO N.284/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13990/92, resolve:

CONCEDER

a PEDRO SAAD, matrícula n. 5428, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1993.

Curitiba, 25 de novembro de 1992.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1693

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55523-3, DE CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL. Impetrantes: MZ Comércio de Malhas Ltda e outro. Adv.: Emidio Bueno Marques. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Selmo Westphal e outros. **DESPACHO:** I - Não vislumbro nestes autos, qualquer indicio de ilegalidade no ato atacado pelo recurso de agravo de instrumento. Por outro lado, o artigo 558 do C.P.C., somente confere efeito suspensivo, nos casos de prisão do depositário infiel, na adjudicação, na remissão de bens e no levantamento de dinheiro sem prestação de caução e no entender de SERGIO BERMUDEZ, de enumeração exaustiva, que não permite ampliação, e só admissível nos casos expressamente referidos (Comentários, 2a. Ed. VII pág. 389). Ademais, para o deferimento liminar, o direito da impetrante deve ser transparente e isento de qualquer dúvida, fatos estes que não se encontram devidamente demonstrados, motivo pelo qual indefiro a pretendida liminar. II - Providencie a impetrante a citação dos litisconsortes necessários, no prazo legal. III - Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 1992. (a) IRLAN ARCO-VERDE.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55726-4, DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL. Impetrante: João Amandio Lucas de Oliveira. Adv.: Marcelo Gomes Carrilho e Eros Santos Carrilho. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: FSM - Sinalização Rodoviária Ltda e outros. **DESPACHO:** Não vislumbro o "periculum in mora" e nem a alegada ilegalidade do ato, pois

está ele calcado no art. 804, que atribui ao prudente arbítrio do juiz a faculdade de conceder liminar. Assim sendo indefiro a liminar requerida. Solicite-se a autoridade apontada como coatora as informações de lei. Citem-se os litisconsortes. Int. Curitiba, 25 de novembro de 1992. (a) ELI DE SOUZA.

RELAÇÃO N. 1694

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N. 44288-2 DE PIRADUARA - VARA CÍVEL: Impetrantes: Adão de Souza e sua mulher e outros. Adv.: Bogdano Karpen. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsortes: Vera Cecilia Abagge de Paula e seu marido. Adv.: Ivan Guerrios Curri. **DESPACHO:** Vistos. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais feitos, o pedido de desistência formulado por ADAO DE SOUZA e sua mulher INEZ FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUZA, ALFREDO DE LARA PEREIRA e sua mulher ROSA BATISTA PEREIRA e FLORA ZACHARKO, conforme petição constante a fl. 97, uma vez que os litisconsortes VERA CECILIA ABAGGE DE PAULA e seu marido BENEDITO SALATIEL CUNHA DE PAULA requereram desistência da Ação de Reintegração de Posse autuada sob n. 140/91; ALFREDO DE LARA PEREIRA e sua mulher e FLORA ZACHARCO requereram desistência da Ação de Usucapião autuada sob n. 121/91 e ADAO DE SOUZA e ALFREDO DE LARA PEREIRA e suas respectivas mulheres e FLORA ZACHARKO requereram desistência do Agravo de Instrumento autuado sob n. 279/91, todos oriundos da Vara Cível da Comarca de Piraduaara, pois os requerentes outorgaram ao seu procurador poderes para desistir, conforme instrumentos de mandados de fls. 31, 32 e 34. Procedam-se as intimações necessárias. Arquivem-se. Em 16 de novembro de 1992. (a) Lopes de Noronha

MANDADO DE SEGURANÇA N. 55739-1 DE APUCARANA - 2ª VARA CÍVEL: Impetrante: National Starch And Chemical Industrial Ltda. Adv.: Laercio Chemim. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Cooperativa Agropecuária Centro Norte do Paraná Ltda. **DESPACHO:** Denego a medida liminar, requerida pela impetrante, National Starch And Chemical Industrial Ltda, por entender não adequadamente caracterizados o fumus boni juris e o periculum in mora, a vista dos documentos que acompanham a petição inicial, com ênfase para os constantes de fls. 32 e 34 usque 52. Requisitem-se as necessárias informações à autoridade apontada como coatora, o Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Apucarana. Promova o impetrante a citação da litisconsorte, Cooperativa Agropecuária Centro Norte do Paraná Ltda, no prazo de 15 (quinze) dias. Citem-se Gessy Lever Comércio e Participações S/A e Mavebel do Brasil Comércio e Indústria Ltda para, querendo, integrarem a lide, em face do contido nos mencionados documentos e no de fls. 11 usque 27. Intime-se o impetrante. Em 25 de novembro de 1992. (a) Lopes de Noronha

RELAÇÃO Nº 1695

SEGUNDA CAMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 53960-8 DE CURITIBA - 9ª VARA CÍVEL. Agravantes: Edison Marcos Nascimento e outros. Adv.: Marco Antônio de Souza e Laures Joaquim Piskisk. Agravado: Sociedade Anônima Educacional Positivo. Adv.: Rita C. W. Neves e Pedro Henrique Xavier. **DESPACHO:** Diante das informações de fls. 74 e 76/77, encaminhe-se o presente recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça, compensando-se a distribuição. Curitiba, 24 de novembro de 1992. (a) J.J. CORDEIRO CLEVE.

RELAÇÃO N. 1696

QUARTA CAMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL N. 53486-7 DE CURITIBA - 6ª VARA CÍVEL Apelante: Marcos Antonio Wojciechowski. Adv.: Mauricio Borba, Brasil Borba e Alir Ratacheski. Apelado: Banco Bradesco S/A. Adv.: Rosângela Aparecida de Melo. **DESPACHO:** 1. Este Tribunal, em reiteradas decisões, considerando que a função precípua dos juizes é procurar a verdade, vem entendendo possível a conversão do julgamento em diligência, principalmente quando há dúvida na prova que restou produzida. Veja-se a proposta: "DUVIDA SOBRE FATO ESSENCIAL DA CAUSA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGENCIA. E prudente a conversão do julgamento em diligência para ser afastada a dúvida sobre fato essencial da causa." (Ap. Civ. 37.275-4). 2. E, perfeitamente, o caso dos autos, em que o exame pericial não está completo, uma vez que deixou-se de responder a diversos quesitos (ns. 2, 3, 11, 12, 13, 14 e 15), porque o Banco requerido, por motivos óbvios, não forneceu os respectivos documentos, "alegando estar prescrita a obrigação". O Banco Central do Brasil, através de sua Resolução n. 913, de 5 de abril de 1984, artigo 40, parágrafo 20, estabelece que os respectivos microfiches deverão ficar à disposição "pelos mesmos prazos prescritos atinentes aos documentos neles contidos", que é o das ações pessoais, ou seja, de vinte anos, até porque o cheque, eventualmente, poderá servir como elemento probatório em juízo ou fora dele. Tanto é assim, que outra Resolução, a de no. 885, de 22 de dezembro de 1983, item 11, alínea b, estabelece que "a microfilmagem deve ser ultimada até 1 (um) ano após o resgate do cheque", afastando, consequentemente, qualquer interpretação de que o prazo poderia ser de seis meses, estabelecido para a correspondente ação executiva. Além disso, vale lembrar que no recente episódio do impedimento do Exmo. Sr. Presidente da República - a imprensa noticiou com bastante destaque os denominados "cheques fantasmas" se constituiram numa das mais importantes provas, alguns deles emitidos há mais de dois anos, e nem se cogitou da prescrição. 3. Assim, convertido o julgamento da presente apelação em diligência, para que, através do r. Juízo de origem, o sr. perito complemente o laudo pericial de fls. 129/135, respondendo aos quesitos de ns.